



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A. 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A. 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A. 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 582-A/75:

Nomeia o capitão-tenente João Cristóvão Moreira Secretário de Estado da Descolonização.

Presidência do Conselho de Ministros:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 516/75, de 22 de Setembro, que abole o imposto de trânsito, regulado pelo Decreto-Lei n.º 24 326, de 9 de Agosto de 1934.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto n.º 582-A/75

de 14 de Outubro

Usando da faculdade conferida pelo artigo 7.º, n.º 3.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio,

e nos termos do artigo 1.º, n.º 2, da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março:

Tenho por bem nomear, sob proposta do Primeiro-Ministro, o capitão-tenente João Cristóvão Moreira Secretário de Estado da Descolonização.

Assinado em 14 de Outubro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES — *José Baptista Pinheiro de Azevedo.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 219, de 22 de Setembro, pelo Ministério das Finanças, o Decreto-Lei n.º 516/75, determino que se façam as seguintes rectificações:

No preâmbulo, onde se lê: «... no que se refere ao adicional de 30 % ...», deve ler-se: «... no que se refere ao abono de 20 % ...».

No artigo único, onde se lê: «... regulado pelo Decreto-Lei n.º 24 326, de 9 de Agosto de 1934», deve ler-se: «... regulado pelo Decreto-Lei n.º 39 911, de 19 de Novembro de 1954».

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Outubro de 1975. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo.*